

Lei nº 1.743/13, de 20 de dezembro de 2013.

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silvânia – SILVÂNIA PREV e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária total será de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei nº 1.594/09, 29 de dezembro de 2009, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 7,06% (sete vírgula zero seis por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo definida na Lei nº 1.594/09, 29 de dezembro de 2009.

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	22,94%	7,06%	30,00%	19,00%	11,00%
6º ao 10º ano	22,94%	17,57%	40,50%	29,50%	11,00%
11º ao 15º ano	22,94%	22,56%	45,50%	34,50%	11,00%
16º ao 20º ano	22,94%	24,17%	47,10%	36,10%	11,00%
21º ao 25º ano	22,94%	24,56%	47,50%	36,50%	11,00%
26º ao 33º ano	22,94%	25,07%	48,00%	37,00%	11,00%

Art. 2º - A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2013, totaliza um percentual de 32% (trinta e dois por cento), sendo de responsabilidade do ente, relativa ao 1º período,



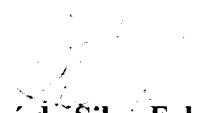
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



definido no parágrafo anterior, em 21% (vinte e um por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei nº 1.594/09, 29 de dezembro de 2009, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês de novembro de 2013, observando a aplicação dos percentuais ora definidos, conforme o artigo 195 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal